

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES - N.º 01/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Comissão permanente de Licitação - Fundação Cidade das Artes, nomeada pelo **PORTARIA “P” F-ARTES/PRE N.º 035 de 02 de julho de 2021**, torna público que no dia 25 de janeiro de 2022, às 11h, na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca, no 4º andar – Administrativo, receberá os envelopes de proposta e de documentação de habilitação referentes ao **AVISO DE SELEÇÃO**, para escolha da melhor proposta de preço, para Permissão onerosa de uso dos espaços físicos do Complexo Cidade das Artes para instalação de até 15 (quinze) máquina dispensadora de produtos “Vending Machines”, localizado na Av. das Américas, n.º 5300 – Barra da Tijuca/RJ. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo e pelo Termo de Permissão de Uso, constante do Anexo III.

1.2 As retificações do Aviso de Seleção, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

1.3 Caberá à Comissão permanente de Licitação - Fundação Cidade das Artes responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

2.1 Autorização do (a) Exmo. Sr. Presidente da Fundação Cidade das Artes (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo n.º 12/800.291/2021 de 19/10/2021 publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO n.º 155 de 20/10/2021.

2.2 No caso da seleção não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão.

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente Aviso de Seleção é a Permissão onerosa de uso dos espaços físicos do Complexo Cidade das Artes para instalação de até 15 (quinze) máquina dispensadora de produtos, destinada única e exclusivamente à exploração comercial, de venda de produtos através do sistema de “Vending Machines” na modalidade venda direta ao consumidor, para atendimento dos visitantes, servidores, funcionários e demais usuários do Complexo

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

Cidade das Artes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), localizado na Av. das Américas, nº 5300, Barra da Tijuca/RJ.

3.2 O vencedor terá como encargos a manutenção, operação e a conservação dos equipamentos.

3.3 O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito às atividades a serem estabelecidas no Termo.

3.4 A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

3.5 As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo repostos em seu estado original.

3.6 Além da remuneração ou dos encargos específicos, incumbirá ao permissionário manter o local em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.7 Os candidatos interessados poderão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

4. PRAZOS

4.1 Embora a natureza da permissão de uso é precária, o prazo de vigência, conforme constante da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso, será de 60 (sessenta) meses.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Fundação Cidade das Artes.

4.3 Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

4.4 Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA

5.1 Conforme avaliação constante nos autos do processo 12/800.291/2021, fls. 09, o valor mínimo a ser oferecido a título de **remuneração mensal por cada equipamento instalado**

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

será de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

5.2 O valor constante do item 5.1 se refere apenas à permissão de uso do espaço público; quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo permissionário.

5.3 Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão de Uso do imóvel.

5.4 O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir do Memorando de início do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.

5.5 A FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração mensal pela utilização da área, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

6. DURAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Município, mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for (Art. 312, § 3º do RGCAF).

6.2 A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do Termo ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 11.9 deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

6.3 O permissionário poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Fundação Cidade das Artes, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade.

6.4 Em caso de revogação do Termo de Permissão de Uso em prazo inferior ao previsto no item 5.4 deverá ser realizada a restituição do valor proporcional pago antecipadamente.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da seleção as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos de participação.

7.2 Não serão admitidas nesta Seleção as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

7.3 Não será permitida a participação na Seleção demais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação de interessadas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de interessadas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.5 Não será permitida a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de servidores que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento, admitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a **Comissão Permanente de Licitação - F-Artes** se reunirá para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Aviso de Seleção.

8.2 Os documentos e as propostas exigidos na presente seleção serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

AVISO DE SELEÇÃO N.º F-ARTES – 01/2022
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - "A"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

AVISO DE SELEÇÃO N.º F-ARTES – 01/2022
PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL “B”
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

8.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

8.4 O **ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL** deverá conter proposta de remuneração mensal datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, observando o valor mínimo para oferta estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.

8.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.2.

8.6 Não será aceita a entrega antecipada, sob qualquer forma ou pretexto, de quaisquer dos envelopes indicados no item 8.2.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

9.1 Pessoa Jurídica:

(9.1.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(9.1.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

(9.1.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

(9.1.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(9.1.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(9.1.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(9.1.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(9.1.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo IV;

(9.1.8) No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;

(9.1.9) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

(9.1.10) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto desta Seleção;

(9.1.11) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(9.1.11.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da interessada;

(9.2.11.b) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(9.2.11.b.1) No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a Interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(9.2.11.b.2) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(9.2.12) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

(9.2.13) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

OBS: A referida certidão deverá ser solicitada na Superintendência de Patrimônio Imobiliário situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º Andar, sala 711 – Prédio Anexo, – Cidade Nova, no horário de 9:00 às 16:00.

(9.2.14) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(9.2.15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.3. OBSERVAÇÕES:

931 Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

10. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

10.1 A Comissão receberá, na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

10.2 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

10.3 O procedimento de escolha será realizado em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES e obedecerá à seguinte ordem:

10.3.1 Recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta de remuneração mensal no dia, hora e local indicados no extrato publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, procedendo à abertura do envelope de habilitação;

10.3.2 Análise dos documentos apresentados e julgamento da habilitação. Caso os interessados não estejam presentes à sessão, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

10.3.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas de remuneração mensal, em sessão pública;

10.3.4 Julgamento das propostas de remuneração mensal e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro;

10.4 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou com prazo de validade expirado.

10.5 Serão desclassificadas as propostas de remuneração mensal cujos valores sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido no item 5.1.

10.6 Será considerado vencedor o proponente que oferecer a **maior remuneração mensal**, desde que a mesma seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

10.7 Em caso de igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a indicação da vencedora será feita através de sorteio, realizado em ato público, para o qual os proponentes habilitados serão convocados, caso não ocorra na própria sessão de julgamento das propostas.

10.8 A Fundação Cidade das Artes convocará o vencedor para assinatura do Termo constante do Anexo I, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES.

10.9 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Termo no prazo **de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa igual ao valor da garantia estipulada, equivalente ao valor estipulado no item 5.1, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, e observadas as condições de habilitação, valor por ele oferecido, e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.

11.2 Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Termo no **prazo de 10 (dez) dias**, por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da Fundação Cidade das Artes, ser convocados os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observada a ordem de classificação e o contido no item 11.1.

11.3 Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Seleção, uma vez convocado para assinatura do Termo não comparecer no **prazo de 10 (dez) dias** ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência.

11.4 Se o vencedor não ocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa, implicando o descumprimento no pagamento de **multa** igual ao valor estipulado no item 11.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Termo.

11.5 A entrega da posse direta da área dar-se-á no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, exceto se o imóvel oferecido estiver ocupado. Neste caso, a entrega da posse direta se dará imediatamente após a desocupação.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

11.6 Os deveres especiais à Permissão de Uso estão pormenorizadamente descritos no Termo a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.

11.7 O vencedor do presente procedimento de seleção deverá **prestar caução** em dinheiro a ser depositada junto à Fundação Cidade das Artes **até a data anterior à data de assinatura do Termo de Permissão de Uso** como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor **2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL**, objeto deste Aviso de Seleção, como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso. O valor da garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão, caso não seja executada antes, conforme previsto no item 6.2.

11.8 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Cidade das Artes, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Termo.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados **por escrito**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES, na Rua Av. das Américas 5300 – Barra da Tijuca, 5º andar - administrativo, no horário de 10:00 às 17:00 h.

12.2 A Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

12.3 As decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES nas sessões de julgamento serão publicadas no D.O Rio.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta Seleção e adjudicação dela decorrente.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Maiores informações e esclarecimento de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo e-mail pregoeiro.fartes@gmail.com até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.

14.2 O exercício de atividade comercial que, porventura, venha a ser desenvolvida no local, estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

14.3 A Fundação Cidade das Artes não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de modo geral, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a regularidade da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

14.4 A realização da Seleção Pública a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

14.5 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Descrição da Área (Planta)

Anexo III - Minuta de Termo de Permissão de Uso

Anexo I-A e II-A do Termo de Permissão de Uso

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001.

Anexo V - Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03

Rio de Janeiro, 30/11/2021

Renata Miranda do Sacramento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – F-ARTES

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PRODUTOS E INSTALAÇÃO DE MÁQUINA DISPENSADORA DE PRODUTOS (VENDING MACHINE)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público a Permissão onerosa de uso de áreas situadas no Complexo Cidade das Artes para instalação de até 15 (quinze) de máquinas dispensadoras de produtos "Vending Machines", observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

2. DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1. Especificações mínimas das máquinas tipo "Vending Machines":

- Janela de visualização de vidro temperado duplo;
- Altura das bandejas ajustáveis;
- Porta blindada anti vandalismo;
- Gabinete de alta resistência;
- Caixa de dinheiro;
- Acessíveis a usuários de cadeiras de rodas;
- Elevador de coleta e entrega;
- Iluminação LED super branca;
- Espirais duplas para produtos de maiores dimensões;
- Fechadura Eletrônica;
- Gerenciamento eletrônico acessado através do teclado;
- Sistema antifurto;
- Botão eletrônico para cancelamento de compra;
- Compatível com todos os principais meios de pagamentos eletrônico MDB/DEX;

2.2. Para implantação das máquinas dispensadora de produtos, deverão ser apresentados para aprovação prévia da Fundação Cidade das Artes:

- I. Instruções de uso;

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

- II. Procedimento do usuário, caso a máquina não funcione bem, com indicação do número de telefone de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) em local visível;
- III. Potência e consumo médio de energia;
- IV. Descrição da rotina para abastecimento de produtos;
- V. Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança;
- VI. Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização;
- VII. Dimensões de cada máquina;

3. DOS PRODUTOS A SEREM OFERTADOS NAS MÁQUINAS DE SNACK:

- Água;
- Sucos;
- Refrigerantes normais e sem açúcar;
- Sanduíches naturais;
- Pacotes de Salgadinhos;
- Chocolates;
- Barra de cereais;
- E outros a critério da FCA.

3.1. A lista dos produtos a serem expostos nas máquinas deverá ser apresentada previamente a Presidência da F-Artes que poderá vetar itens que estiverem em desacordo com a política da Fundação Cidade das Artes.

4. DOS PRODUTOS PROIBIDOS:

- Artigos de tabacaria;
- Bilhetes lotéricos;
- Caça-níqueis;
- Medicamentos ou produtos químicos-farmacêuticos;
- Jogos de azar;
- Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

5. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

As máquinas serão instaladas na esplanada do Complexo Cidade das Artes, localizada na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca/RJ, de acordo com o Anexo II.

6. DA QUANTIDADE/ TIPO DO EQUIPAMENTO:

- 6.1. Serão instaladas, imediatamente após a assinatura o Termo de Permissão de Uso, o quantitativo de 03 (três) máquinas em locais determinados pela F-Artes. Todos os equipamentos deverão oferecer bebidas frias, lanches naturais e Snacks.
- 6.2. No decorrer do contrato, a critério da F-Artes, será solicitada a instalação dos demais equipamentos.

7. DA OPERAÇÃO:

- 7.1. É de responsabilidade exclusiva do Permissionário toda operação do equipamento, no que tange ao abastecimento de produtos, recolhimento de valores e manutenção preventiva e corretiva.
- 7.2. Qualquer custo relativo a operação dos equipamentos fica às expensas do Permissionário.

8. ENCARGOS

- 8.1. O Permissionário deverá instalar medidor individual de energia elétrica em cada equipamento as suas expensas.
- 8.2. O cálculo da energia elétrica apurada através do medidor será acrescido ao valor mensal da Permissão de uso.

9. DA PERIODICIDADE DE ABASTECIMENTO

O Permissionário deverá abastecer os equipamentos na periodicidade mínima de 01 (uma) vez por semana, obedecendo a capacidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do estoque de todos os produtos.

10. DOS FUNCIONÁRIOS

Os funcionários que manusearão os equipamentos deverão estar uniformizados, identificados através de crachá com foto.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

11. DO PRAZO

- 11.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Permissão de uso.
- 11.2. O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

12. DO VALOR A SER PAGO PELO USUÁRIO DA ÁREA

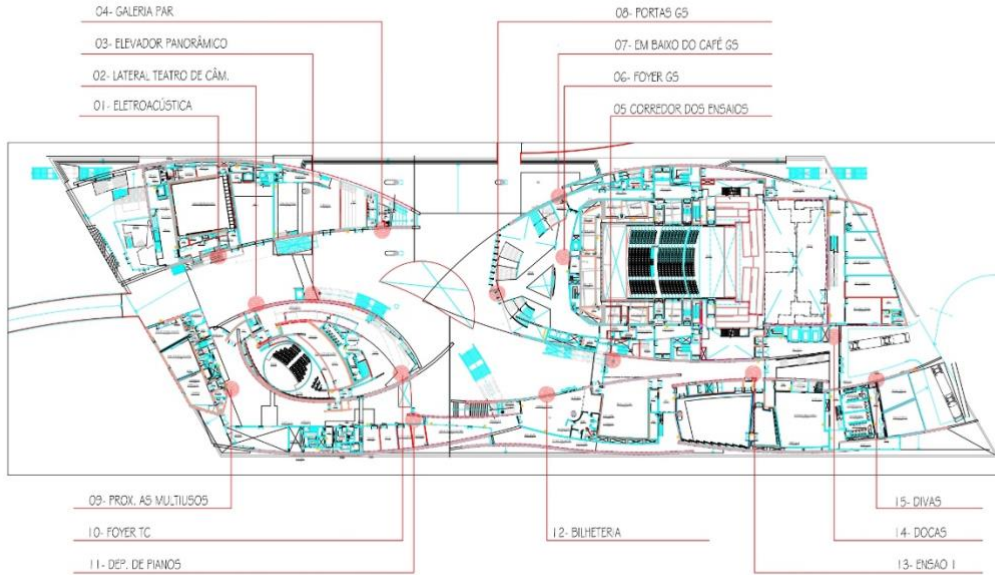
O valor mensal mínimo aceito a ser pago como contrapartida pelo uso do espaço, será de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) por máquina instalada.

13. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 13.1. O permissionário não poderá ultrapassar os limites da área delimitada pela Permissão de Uso;
- 13.2. O Permissionário só poderá utilizar publicidade e propaganda com a prévia aprovação da F-Artes;
- 13.3. É obrigatório o uso da logomarca da F-Artes nas máquinas instaladas dentro do Complexo Cidade das Artes. A arte da logomarca será fornecida pela F-Artes.
- 13.4. A segurança dos equipamentos é de responsabilidade do permissionário. A Fundação Cidade das Artes não se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, produtos ou segurança do equipamento;
- 13.5. É importante ressaltar que a Fundação Cidade das Artes possui, além desta área, outras destinadas a atividades comerciais;
- 13.6. Todos os custos referentes à implantação do negócio, sua manutenção e operação serão de total responsabilidade do Permissionário;
- 13.7. Findo o contrato, o espaço deve ser devolvido pelo permissionário em perfeitas condições de uso;
- 13.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da F-ARTES, designado pela Presidência objetivando dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas no curso da vigência da Permissão de Uso;
- 13.9. A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso a qualquer espaço, ainda que para a mesma finalidade.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

Anexo II



| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

ANEXO III**TERMO N.º ____/20XX- F-ARTES.****TERMO DE PERMISSÃO DE USO, LAVRADO****ENTRE: 1) FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES E 2)**
_____.

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 20xx, na Fundação Cidade das Artes, situada na Av. das Américas 5300 – Barra da Tijuca, presentes: 1) **FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**, representada pela Sr. XXXXX, Presidente e 2) XXXXXXXXXXXX (*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço*), doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o decidido pelo Exm.º Senhor Presidente _____ em despacho exarado em....., às fls..... do processo n.º_____, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui objeto da presente permissão onerosa de uso a instalação de até 15 (quinze) máquina dispensadora de produtos, destinada única e exclusivamente à exploração comercial, de venda de produtos através do sistema de “Vending Machines” na modalidade venda direta ao consumidor, para atendimento dos visitantes, servidores, funcionários e demais usuários do Complexo Cidade das Artes, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, e plantas, Anexo II, do Aviso de Seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA (Uso) - O imóvel destina-se a exploração comercial, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da extinção do presente termo, na forma do disposto no artigo 242 da LOMRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo) - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA (Natureza do vínculo) - O **PERMISSIONÁRIO** reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA (Remuneração e/ou Encargo) - Pela ocupação do imóvel, o **PERMISSIONÁRIO** pagará mensalmente a importância de R\$ _____

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

(_____ reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte vencido, mediante depósito em conta corrente da Fundação Cidade das Artes.

Parágrafo primeiro - A Fundação Cidade das Artes poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração prevista no *caput*, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice previsto no parágrafo anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quarto - Em caso de revogação deste Termo, o valor pago de forma antecipada será devolvido proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel, se for o caso.

Parágrafo Quinto - Em caso de revogação deste Termo, o valor pago de forma antecipada será devolvido proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA (Garantia) - O PERMISSIONÁRIO prestou garantia na modalidade de CAUÇÃO, no valor de _____ **equivalente 2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL.**

Parágrafo Primeiro – A Fundação Cidade das Artes se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o PERMISSIONÁRIO ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o PERMISSIONÁRIO pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável ao PERMISSONÁRIO, a garantia reverterá integralmente à Fundação Cidade das Artes, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Fundação Cidade das Artes, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo quinto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações do PERMISSONÁRIO) - Obriga-se o PERMISSONÁRIO a:

- a) conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da Fundação Cidade das Artes, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente o PERMISSONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. Ao PERMISSONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da Fundação Cidade das Artes;
- b) não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;
- c) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;
- d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;
- e) retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou resilição) e caso solicitado pela Fundação Cidade das Artes, os bens que se encontrem na área pública, ainda

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;

f) os PERMISSINÁRIOS são responsáveis pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

g) providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à Superintendência de Patrimônio a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Único – A Fundação Cidade das Artes não se responsabiliza pelas obrigações do PERMISSINÁRIO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

CLÁUSULA OITAVA– (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Fundação Cidade das Artes poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre 3 vezes o valor da remuneração mensal;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre 3 vezes o valor da remuneração mensal, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a Fundação Cidade das Artes suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos ao PERMISSIONÁRIO até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a Fundação Cidade das Artes verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência da Fundação Cidade das Artes e a alínea “e” é da competência exclusiva do Presidente da Fundação Cidade das Artes.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Rescisão) –

A permissão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Único - Rescindida a permissão, a Fundação Cidade das Artes, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Desocupação do imóvel) - Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito as sanções cabíveis, se, terminada por qualquer formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir a área na

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

data determinada e nas condições em que a recebeu.

A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pela Fundação Cidade das Artes, nessa última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a Fundação Cidade das Artes promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando a Fundação Cidade das Artes responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Cidade das Artes notificará o permissionário pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO concedendo ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo permissionário, dos bens a serem removidos, ficará a Fundação Cidade das Artes autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do permissionário para com o Município, ficando eventual saldo à disposição do permissionário pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa moratória de 1% (um por cento), a critério da Fundação Cidade das Artes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Eficácia) - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) dias contados da publicação, A Fundação Cidade das Artes remeterá cópias do mesmo, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

exercício dos controles externo e interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas se regerão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município.

Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

Identidade n.º

Identidade n.º

CPF n.º

CPF n.º

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

ANEXO I-A DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

**ANEXO I-B DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(em papel timbrado da empresa)**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

ANEXO IV AO AVISO DE SELEÇÃO F-ARTES - N.º _____

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJnº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

| | |
|---------------|------|
| Processo n.º: | |
| Data: | Fl.: |
| Rubrica: | |

ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03
(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação nº 0432/2017_

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)